

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS-RN

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 2021.09.30.0008 – Pregão Presencial SRP nº PP 004/2022

KAYAMA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 07.228.290/0001-74, sediada a Rua Albino José, 1081 – 24, Guaxindiba, São Gonçalo – RJ, CEP: 24.726-460, Telefax:(21) 3639-3366, neste ato representada legalmente por **RONALD BARRETO DE MENEZES**, brasileiro, casado, empresário, CPF: 022.530.937-85, com endereço a Travessa Menezes, 09, Barreto, Niterói – RJ, CEP: 24.110-813, Telefax:(21) 3639-3366, vem a presença de V. Ex^a, com arrimo no **art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei 8.666/93**, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão de inabilitação da empresa recorrente, nos seguintes termos.

BREVE HISTÓRICO

A prefeitura de Carnaubaus/RN publicou edital para aquisição de bem(s), em conformidade com o item I do anexo I, a fim de atender necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Ocorre que, segundo consta dos atos sucessórios à abertura do Pregão, a empresa recorrente foi inabilitada em razão de “**não atendeu as exigências do edital no item 59.3.4, embora a mesma tenha afirmado em declaração que possui Assistência Técnica em todo o País, mas não possui a mesma em um RAIO DE 50 KM, da sede desta Prefeitura**”¹.

Eis o breve relato dos fatos.

¹ Página 3 de 4 da Ata, dia 04/04/2022.

DA ANÁLISE DE MÉRITO

Não assiste razão ao senhor pregoeiro. O ato deve ser anulado.

Vejamos.

“59.3.4. Poderão participar do processo licitatório as empresas que estejam em um perímetro de até 50 km – limite territorial contatados através de vias públicas – do prédio desta Prefeitura Municipal, e que disponibilizem quadro de profissionais qualificados, bem como equipamentos e instalações que garantam a perfeita execução dos serviços. A imposição deste limite se justifica em razão da necessidade de, em caso de eventuais reparos e manutenções, haja rapidez por parte da contratada, eis que o gerador a ser adquirido será instalado no Hospital Maternidade Santa Luzia, órgão essencial que exige atendimento contínuo. “

Termo de Referência:

“7.32. Comprovar disponibilidade de Assistência Técnica Própria ou Distribuidor homologado num raio máximo de 250km, do local de instalação do Grupo Gerador. “

Minuta do Contrato:

“9.1.51. Comprovar disponibilidade de Assistência Técnica Própria ou Distribuidor homologado num raio máximo de 250km, do local de instalação do Grupo Gerador.”

Em momento algum, o regramento interno, autorizou a administração pública, negar a participação de empresas **não sediadas** a 50 Km de distância da Prefeitura Municipal de Caraubais-RN, mas autorizou, que empresas que **não estejam presentes** em até 50 Km, não poderiam participar.

Pois bem.

A administração pública, teve o devido e brilhante cuidado em promover 2 regras editalícias, que se somassem e não, que concorressem entre si, ao determinar o quesito distância no regramento interno, afastando possíveis aventureiros do certame, dada a relevância e responsabilidade de atendimento do equipamento a ser adquirido.

Existe uma diferença entre **sediar** e **estar**. Para sediar, compreende-se como a localização física da empresa, onde está estabelecida a constituição jurídica, que é comprovado pelo próprio contrato social, que compõe o respectivo procedimento, apresentado no credenciamento, enquanto estar, trata-se de

presença subjetiva , ou seja, **a presença de atuação da empresa**. Ou seja, existem empresas , que atendem parte de um estado, de uma região, e outras que atem a todo o território nacional, isso compreende-se presença de atuação.

Como presença subjetiva, o município de Carnaubais-RN, é atendido por nossa empresa, como declaração aposta, tempestivamente a essa Comissão na sessão pública de 04/04/2022.

Possuimos técnicos locais que atendem todo o Estado do Rio Grande do Norte, inclusive, o município de Carnaubais-RN. Possuimos um ponto técnico estabelecido na cidade de Aracati-CE, através de nossa Assistência Técnica S.P Nogueira Instalações CNPJ: 22747922000108, na Rua Dom Manuel,391 – Centro – Aracati-CE, através do técnico Sérgio Pinto Nogueira – RG:93002075180, que atende a cidade de Carnaubais-RJ, estando a **150 Km** de distância.

O próprio regramento interno, estabeleceu que empresas que possuam assistência técnica a até 250 km poderiam participar, e, por isso, a ora recorrente participou do referido certame, por atender o pré-requisito estabelecido.

Ao ser estabelecidas 2 regras quanto à distância, no regramento interno, tornou-se claro e objetivo da necessidade dessa administração, que só poderiam participar, empresas que atendessem a essas 2 regras, as quais são:

1º - que as empresas possuam assistência técnica de até 250 km de distância da instalação. Não tendo nada mais a declarar, haja vista, a ora recorrente ter provado possuir Assistência Técnica no raio estabelecido de 250 Km.

2º - que as empresas pudessem atender na região ou até uma distância de 50 km da Prefeitura municipal de Carnaubais-RN.

O simples fato de uma empresa possuir Assistência Técnica a 250 Km de distância, não quer dizer que a mesma, atenda a cidade de Carnaubais-RN, mas que em último caso, não havendo atendimento, o município estaria disposto a se deslocar a até 50 km de Carnaubais-RN, a fim de buscar uma Assistência Técnica para o equipamento a ser adquirido(**isso é o que está claro no edital e anexos**)

Portanto a ora recorrente, além de atender na íntegra, todas as cláusulas editalícias, ainda promoveu a economicidade e por ser fabricante do produto ofertado, atende a melhor expectativa editalícia e técnica, quando cumpre, possuir Assistência Técnica a menos de 250 Km e além do mais, que em casos de Assistência técnica local, atenderá o município diretamente na unidade de instalação, haja vista, ser essa municipalidade 100% atendida pela mesma, sem que seja necessário , qualquer deslocamento, além ainda de possuir mais agilidade ao realizar atendimentos remotos no referido equipamento.

E para cumprir com tais obrigações editalícias a ora recorrente, apresentara tempestivamente, declaração, que faz-se constar na referida Ata da sessão, mas

que teve entendimento diverso, por essa administração, daquilo que realmente se propusera, como descrito acima.

Assim sendo, requer que em despacho fundamentado, o ilustre pregoeiro **declare nulo o ato de inabilitação**, tendo em vista que a ora recorrente atendeu a todas as normas editalícias, ou, caso mantenha sua decisão, que remeta a autoridade superior para julgamento do recurso, o qual se pleiteia conhecimento e provimento, devendo-se seguir os demais atos procedimentais, após habilitada a recorrente.

É o que se requer.

São Gonçalo – RJ, 6 de abril de 2022.

KAYAMA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Ronald Barreto de Menezes